

DESPACHO Nº 10/DIR/2018

Comissão Paritária 2019-2022

Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores – despacho de abertura

O sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (*cf.* alínea *d*) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na atual redação).

A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador da avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.

Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes (*cf.* n.º 4 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores realiza-se através de escrutínio secreto, sendo os universos de eleitores e elegíveis coincidentes, abrangendo a totalidade dos trabalhadores do serviço (*vide* n.º 5 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro).

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada, conforme calendarização em anexo, determino que:

1. Seja constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da DGES, a qual integrará 3 elementos efetivos e 2 suplentes, sendo que um dos elementos efetivos será designado como Presidente da Mesa.
2. A data limite para a indicação, pelos trabalhadores da DGES, da constituição da mesa de voto será o dia **10 de dezembro de 2018**, através de **reunião geral** a realizar-se pelas **10h30**, no **8.º piso da DGES**.
3. Na falta dessa indicação, serão por mim designados os membros constituintes da mesa de voto, até 48 h (quarenta e oito horas) antes da realização do ato eleitoral, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 6, do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada.
4. A **eleição dos vogais representantes dos trabalhadores** decorra no próximo dia **17 de dezembro de 2018**, entre as **10h 30m** e as **16h 30m**, no **8.º piso da DGES**.
5. A DATA - Divisão do Apoio Técnico e Administrativo prestará o apoio necessário aos membros da mesa de voto para a realização do ato eleitoral.

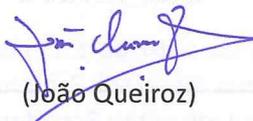
DGES Direção-Geral do Ensino Superior

6. Os resultados do processo de eleição devem ser-me comunicados pelo Presidente da mesa de voto até ao dia útil seguinte à realização das eleições.
7. São eleitos como vogais representantes dos trabalhadores da DGES os 6 (seis) trabalhadores que obtiverem o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
8. De entre os 6 (seis) trabalhadores eleitos para a Comissão Paritária, serão vogais efetivos os 2 (dois) trabalhadores que tiverem reunido a maioria dos votos, sendo os restantes eleitos como vogais suplentes, por ordem decrescente, no sentido da votação realizada.
9. No caso de se verificar um empate em lugares determinantes para a Comissão Paritária, para a clarificação dos resultados, considerar-se-ão eleitos, de entre os trabalhadores que têm o mesmo número de votos, aqueles que tenham maior antiguidade no exercício de funções na Administração Pública.
10. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
11. A não participação dos trabalhadores na eleição implica, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, sucessivamente alterada, a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrónica da DGES, em www.dges.gov.pt.

Lisboa, 30 de novembro de 2018

O Diretor-Geral



(João Queiroz)

ANEXO

SIADAP - Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (sucessivamente alterada) Constituição da Comissão Paritária 2019-2022 CALENDARIZAÇÃO		
30-11-2018	Publicação do Despacho de abertura do processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores e caderno eleitoral homologado	www.dges.gov.pt
10-12-2018 10.30h	Reunião de trabalhadores para constituição da mesa de voto	8º PISO Edifício da DGES
10-12-2018	Publicação do Despacho com constituição da mesa de voto	www.dges.gov.pt
17-12-2018 10.30h às 16.30h	Eleições	8º PISO Edifício da DGES
18-12-2018	Publicação do Despacho com resultados eleitorais	www.dges.gov.pt
18-12-2018	Publicação do Despacho de constituição da Comissão Paritária	www.dges.gov.pt

